



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA A PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º __/2020

DATA: 17 de julho de 2020

ASSUNTO: Covid-19 - Prorrogação excecional do prazo de validade das recomendações emitidas pelas Organizações de Formação para exames teóricos, bem como dos cursos em curso em Organizações de Formação

1. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) procede à divulgação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) respeitante às medidas de flexibilização resultantes do acionamento do n.º 1 do Artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, como medidas de mitigação associadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos candidatos a licenças, qualificações e certificados aeronáuticos.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Considerando a situação que se está a viver em Portugal e a nível mundial, com uma pandemia já declarada pela Organização Mundial de Saúde, respeitante à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, bem

como as medidas já determinadas pelo Governo, que levaram à tomada de decisão de suspensão dos exames teóricos realizados na ANAC por um período de 4 meses, e constatando-se as limitações ainda existentes que os alunos têm para se deslocar à ANAC para realização dos referidos exames, nomeadamente, dos alunos residentes fora de Portugal, será estendido o prazo da isenção atualmente em vigor, previsto na CIA da ANAC n.º 3/2020, no que se refere aos exames teóricos bem como às recomendações emitidas pelas organizações de formação para a realização dos exames.

3.2 Tendo em consideração a necessidade de adoção de medidas de prevenção e de mitigação associadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, bem como o facto de os serviços públicos, nos quais se inclui a ANAC, se encontrarem limitados no seu funcionamento e no atendimento dos seus regulados, o Conselho de Administração da ANAC deliberou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 e da alínea g) do n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o seguinte:

- a) Prorrogar para os alunos que não realizarem exames entre março de 2020 e outubro de 2020 a duração da validade dos exames teóricos realizados, nos termos da norma FCL.025 da Subparte A do Anexo I (PARTE FCL) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil. A presente prorrogação é realizada para efeitos de emissão de licença no prazo de 8 meses no conjunto das duas isenções já concedidas pela CIA da ANAC n.º 3/2020 e pela presente CIA, ou pelo número de meses entre março de 2020 e a época seguinte em que o aluno se apresentou a exames na ANAC, desde que seja inferior a 8 meses (mínimo de extensão de 4 meses resultante do período de isenção concedido ao abrigo da CIA da ANAC n.º 3/2020);
- b) Prorrogar para os alunos que não realizarem exames entre março de 2020 e outubro de 2020 a validade das recomendações das organizações de formação, para efeitos de realização de exame em 8 meses no conjunto das duas isenções já concedidas pela CIA da ANAC n.º 3/2020 e pela presente CIA, ou pelo número de meses entre março de 2020 e a época seguinte em que o aluno se apresentou a exames na ANAC, desde que seja inferior a 8

meses (mínimo de extensão de 4 meses resultante do período de isenção concedido ao abrigo da CIA da ANAC n.º 3/2020);

Nota) Para efeitos de solicitação da extensão da duração de cursos além dos 36 meses (como é o caso do curso de ATPL integrado), as organizações de formação devem utilizar o período total de 8 meses como fundamento nos requerimentos, devendo, no entanto, ter em atenção que os 8 meses não justificarão a extensão nos casos em que a duração dos cursos previsto pela organização de formação seja inferior a 28 meses, caso não existam outros fundamentos como, por exemplo, o treino adicional.

3.3 As prorrogações mencionadas nos números anteriores são concedidas pelo período de tempo compreendido entre o dia 13 de março de 2020 e o dia 31 de outubro de 2020, sem prejuízo de uma nova avaliação da situação a efetuar em momento oportuno.

3.4. Medidas de mitigação de segurança

Nenhumas.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até ao dia 31 de outubro de 2020.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro